



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – TÍTULO V, CAPÍTULO III, Artigo 421, caput do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB e Artigo 30, caput, da Lei N.º 13.303/2016 de 30/06/2016.**

**PROCESSO N.º 21200.001248/2019-20**

**CONTRATO N.º 09/2019**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 09/2019**

SUFIS/GECOQ	
Proc. N.º 21200.001248/2019-20	
Folha 58	Rubrica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO, VINCULADOS E/OU DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede em Brasília, Distrito Federal, CNPJ N.º 26.461.699/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **NEWTON ARAUJO SILVA JUNIOR**, natural de Araxá/MG, CPF N.º 214.621.351-53, RG N.º 559.694. SSP/DF e pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – DIAFI - Diretor Executivo, **JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**, natural de Pau dos Ferros - RN, CPF N.º 144.219.173-20 e RG N.º 2.035.794-0 SSP/MT, e do outro lado a entidade credenciada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na forma do Capítulo V do Decreto N.º 6.268, de 22 de novembro de 2007, **CLASSGETAL CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA**, CNPJ N.º 10.297.457/0001-63, com sede na Av. Egidio Tomasi, 254 – sala 02 – Centro – Jacinto Machado-SC, CEP: 88950-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia Proprietária **ALMERINDA DE MATOS NOVELLI**, RG 1.218.100 SSP/SC, CPF N.º 855.486.189-20 e pelo o Responsável Técnico **SANDRO NOVELLI**, CREA-SC N.º TI 058370-6, RG N.º 3.490.143 SSP/SC, CPF N.º 015.119.219-78, infra-assinados, celebram este Contrato de Prestação de Serviços de Classificação de Produtos Vegetais, Subprodutos e Resíduos de Valor Econômico com base nas disposições da Lei N.º 9.972, de 22 de maio de 2000, do Decreto N.º 6.268, de 22 de novembro de 2007 e com base no TÍTULO V, CAPÍTULO – III, Artigo 421, caput do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB e Artigo 30, caput, da Lei N.º 13.303/2016 de 30/06/2016, e demais normas e regulamentos complementares, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A prestação de serviços especializados em classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, relacionados na Tabela de Remuneração para Serviços de Classificação de Produtos Vegetais da CONAB, nas operações de formação, manutenção, movimentação e comercialização dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OPERAÇÕES

As operações que constituem o objeto contratual abrangem:

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A classificação a ser realizada com o objetivo de formação dos estoques governamentais, e deverá observar:

I - que a solicitação dos serviços será feita pelo beneficiário da operação;

II - a exigência de que a classificação somente poderá ser realizada em cada unidade armazenadora por uma única entidade prestadora de serviços de classificação contratada, quando se tratar de produtos a granel;

*Almerinda*

*[Signature]*

1

*[Signature]*



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

SUFIS/GECOQ	
Proc. Nº 21200.001248/2018-LD	
Folha 59	Rubrica



III - em se tratando de produtos ensacados ou enfardados a classificação deverá ser feita obrigatoriamente com a identificação e amostragem individual do produto de cada beneficiário da operação e, nesses casos, será permitida a atuação de mais de uma **CONTRATADA** em cada armazém, desde que a certificação de qualidade seja atestada por uma mesma **CONTRATADA** para cada pilha/bloco integralmente.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A classificação a ser realizada por ocasião da movimentação dos estoques governamentais deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE** e obedecerá as seguintes orientações e procedimentos:

I - as amostras serão coletadas no momento do carregamento de cada veículo transportador, e deverão ser homogeneizadas e reduzidas em 5 (cinco) vias de no mínimo 1 kg cada, no local de armazenamento do produto;

II - as 5 (cinco) vias das amostras deverão ser identificadas com os seguintes dados: nome do armazém e município de origem do produto, nome do armazém e município de destino do produto, peso bruto da carga (kg), nome da transportadora, e o número da amostra que constará no Laudo e Certificado de classificação do produto;

III - as vias devidamente identificadas, deverão ser lacradas e autenticadas por todos os envolvidos presentes (**CONTRATADA**, **CONTRATANTE** e Armazenador), e terão os seguintes destinos: três vias para a **CONTRATADA**, sendo que uma via será utilizada para realizar análise para fins de emissão do Laudo Informativo de Classificação; a segunda será enviada ao Posto de Serviço da **CONTRATADA** para análise e emissão de Laudo e Certificado de Classificação visando ratificar o resultado do Laudo Informativo, a terceira via (via de arquivo), servirá para análise em procedimento de arbitragem, a quarta via será enviada ao armazenador de destino (o portador será o próprio motorista que conduzirá a carga), e a quinta via será destinada a **CONTRATANTE**;

IV - a classificação deverá ser realizada conforme a legislação em vigor. Havendo enquadramento nos padrões e especificações definidos pela **CONTRATADA**, deverá ser emitido o Laudo Informativo de Classificação em 3 (três) vias, sendo uma destinada a **CONTRATANTE**, uma permanecerá com a **CONTRATADA** e a última será enviada ao armazenador de destino (tendo o motorista como portador);

V - o produto somente será liberado para transporte quando o resultado da classificação enquadrá-lo nos padrões e especificações definidos pela **CONTRATADA**, sendo a carga acompanhada de uma via do Laudo Informativo, juntamente com a via da amostra a ser entregue ao armazenador de destino;

VI - a liberação para transporte de produto Abaixo do Padrão (Fora de Tipo) ou Desclassificado, somente poderá ser realizada por autorização da **CONTRATANTE**;

VII - para a classificação que resultou em produto Abaixo do Padrão (Fora de Tipo) ou Desclassificado, que a **CONTRATANTE** não o liberou para transporte, a **CONTRATADA** emitirá um laudo por carga, referente ao serviço prestado, que será atestado pela **CONTRATANTE** e a remuneração por esse serviço se dará conforme estabelece a Cláusula Sexta, Subcláusula Única;

VIII - as segundas vias das amostras serão enviadas ao(s) Posto(s) de Serviço da **CONTRATADA**, conforme estabelece o item III, e classificadas com a finalidade de seus resultados ratificarem os resultados dos Laudos Informativos que acompanharam as cargas liberadas para o destino, e deverão ser emitidos Certificados de Classificação em duas vias, devidamente identificados com seus respectivos Laudos Informativos, que serão encaminhadas à Superintendência Regional da

Almerinda



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

SUFIS/GECOQ	
Proc. Nº 21200. 00/248/001P-2	
Folha 60	Rubrica



CONAB, conforme Cláusula Sétima, Subcláusula Primeira, juntamente com a guia de recolhimento, para pagamento dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A classificação dos estoques governamentais comercializados pela **CONTRATANTE**, para a conferência da qualidade constante do Aviso de Venda, e para a sua execução admitir-se-á o seguinte:

I - a solicitação dos serviços será feita pelo adquirente do produto;

II - a coleta das amostras deverá ser procedida antes da retirada da mercadoria do armazém depositário;

III - a destinação das quatro vias do certificado de classificação emitido para fins de comercialização dos estoques governamentais será a seguinte: uma permanecerá com a **CONTRATADA**, uma será entregue ao armazenador do produto comercializado e as duas restantes irão para o adquirente, que enviará uma via a **CONTRATANTE**, no caso de contestação da qualidade;

IV - a remuneração dos serviços será efetuada pelo adquirente de acordo com os valores fixados no Anexo III.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA** a prestação dos serviços de classificação e a emissão da documentação comprobatória de sua realização, na forma e condições pactuadas neste Contrato, mantendo durante a sua execução as exigências de habilitação e qualificação, de acordo com o Artigo 4º, caput e Parágrafo único e Artigo 6º da Lei N.º 9.972/2000 e no Artigo 1º, Parágrafo único, inciso X e Artigo 25 do Decreto N.º 6.268/2007, obrigando-se ainda:

I - disponibilizar a estrutura necessária à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou pelos beneficiários das operações que envolvam os estoques governamentais, de modo a prestá-los com eficiência, segurança e confiabilidade;

II - realizar imediatamente, salvo apresentação de justificativa pela **CONTRATADA** acolhida pela **CONTRATANTE**, as classificações objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela coleta das amostras dos lotes a serem classificados, consoante a legislação pertinente e de modo a representar com segurança, fidedignidade e autenticidade a qualidade do produto a que se referem, e fornecer os resultados por meio de certificados ou laudos de classificação, nos quais sejam identificadas todas as características do produto, constantes nas respectivas normas de identidade e qualidade, ou outros limites de qualidade indicados pela **CONTRATANTE**;

a) as amostras coletadas de que tratam este inciso deverão ser autenticadas por representante do armazém depositário, pelo adquirente ou seu preposto e pelo responsável pela coleta, devendo também ser emitido o Recibo de Coleta de Amostra, conforme modelo constante no Anexo I, que deverá ser autenticado pelos envolvidos, permanecendo uma via lacrada e autenticada da amostra à disposição da **CONTRATANTE** durante o prazo de validade do certificado de classificação. Os Recibos de Coleta de Amostra se destinarão ao arquivo da **CONTRATADA** e deverão ficar à disposição da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;

b) a emissão do certificado ou laudo de classificação deverá ser efetuada registrando-se as informações complementares contidas no Anexo II;

c) dar ciência ao armazenador, sob protocolo, do resultado da classificação por meio da entrega de uma via do certificado, no prazo de até 3 (três) dias contados a partir de sua emissão;

III - cumprir as orientações técnicas e procedimentos operacionais comunicados formalmente pela **CONTRATANTE**;

Almerinda

3



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUFTS/GEFAT	
Proc. Nº 2120	001248/2018-2
Folha	Rubrica
61	

Ata de Reconhecimento de Firma  
Arquivo de PIZ  
Arquivo de RSE



IV - apresentar todas as informações e documentos solicitados pela **CONTRATANTE** quanto aos serviços executados, além da emissão de laudos e relatórios técnicos mensais, em decorrência da execução das atividades previstas no presente Contrato;

V - proceder por solicitação da **CONTRATANTE** a avaliação técnica dos estoques governamentais depositados, visando identificar as características qualitativas durante o armazenamento ou previamente às operações de comercialização;

a) a necessidade da emissão de certificado ou laudo de classificação, relatórios técnicos detalhados e o prazo para apresentação dos resultados, será definida pela **CONTRATANTE**;

b) as operações de comercialização concretizadas serão informadas à **CONTRATADA** para fins de emissão dos certificados de classificação correspondentes;

VI - manter-se credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), durante o período de execução do presente Contrato;

VII - propiciar à **CONTRATANTE** o cumprimento da condição estabelecida no inciso II da Cláusula Quarta, permitindo o livre acesso quando da realização dos trabalhos;

VIII - indicar representante para acompanhar empregado da **CONTRATANTE** na realização das vistorias e fiscalizações;

IX - garantir que todas as etapas pertinentes à classificação sejam realizadas por classificadores devidamente habilitados, registrados e atualizado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

X - manter-se regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), durante a execução contratual;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, nas operações que envolvem estoques sob a sua administração:

I - solicitar formalmente à **CONTRATADA** a prestação dos serviços, disponibilizando as informações e orientações técnicas complementares que se fizerem necessárias e estabelecendo em comum acordo o cronograma para a sua execução;

II - acompanhar a execução contratual, fiscalizando, avaliando e conferindo os serviços prestados pela **CONTRATADA**;

III - atestar a realização dos serviços na guia de recolhimento ou nota fiscal de serviços a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins dos pagamentos respectivos;

IV - fornecer a relação dos lotes vendidos, nos casos da prestação de serviços referida na Cláusula Terceira, inciso V, alínea "b";

V - deverá ser observado pela **CONTRATANTE**, como critério da escolha da entidade **CONTRATADA** para prestação dos serviços sobre os estoques por ela administrados, aquela que se enquadrar no maior número de exigências a seguir estabelecidas:

a) a que se localizar preferencialmente na Unidade da Federação onde estiver depositado o produto a ser classificado;

b) a que comprove a maior capacidade técnico operacional e que possibilite o atendimento às necessidades específicas dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;

Almeida



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUFIS/GECCO	
Proc. nº 21200.001248/2017-7	
Folha 62	Rubrica



- c) a que apresentar melhor avaliação técnica quanto à execução dos serviços contratados;
- d) no caso de igualdade de condições para prestação dos serviços, entre duas ou mais entidades contratadas, será adotado o critério de rotatividade estabelecido por sorteio.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos serão oriundos das Operações Oficiais de Crédito sob a supervisão do Ministério da Fazenda e terão o seu valor estimado pela **CONTRATANTE**, no presente exercício, à conta da seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 20.605.2077.2130.0001 – Formação de Estoques Públicos.
- Fonte de Recursos: 160 – Operações Oficiais de Crédito.
- Elemento de Despesa: 45.90.62

## CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços prestados dar-se-á de conformidade com os valores constantes do Anexo III – “Tabela de Remuneração para Serviços de Classificação de Produtos Vegetais”, que será elaborada e publicada no Diário Oficial da União pela **CONTRATANTE**.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Para a prestação dos serviços definidos na Cláusula Terceira, inciso V, na qual seja solicitada pela **CONTRATANTE** a emissão de laudos ou relatórios técnicos, e quando forem constatados produtos Abaixo do Padrão (Fora de Tipo) ou Desclassificados, na movimentação dos estoques governamentais, descrita na Cláusula Segunda, Subcláusula Segunda, inciso VII, a **CONTRATANTE** deverá remunerar a **CONTRATADA** pelos laudos emitidos, à proporção de quarenta por cento (40%) dos valores registrados no Anexo III.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados far-se-á no prazo de até dez (10) dias úteis contados da data de apresentação pela **CONTRATADA** de uma via do certificado de classificação, da guia de recolhimento ou da nota fiscal de serviços, devidamente atestadas pela **CONTRATANTE**, na forma prevista neste Contrato.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado após a protocolização dos documentos comprobatórios de sua realização na sede da Superintendência Regional da CONAB que jurisdiciona a Unidade da Federação onde o serviço foi ou está sendo executado.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento dos serviços referidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula, será creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços de classificação solicitados pelos beneficiários das operações que envolvem os estoques governamentais, previstos na Cláusula Segunda, Subcláusula Primeira, serão pagos por eles diretamente à **CONTRATADA**, com base nos valores constantes do Anexo III.

### SUBCLÁUSULA QUARTA

É condição para o pagamento dos serviços prestados, estar a **CONTRATADA** em situação regular no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) durante toda a vigência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Almerinda

5



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

SUFIS/GECOQ	
PROJ. Nº 21200.001248/2019	
Folha 63	Rubrica

Impressão na Indicação  
Comissão de PZ  
de Licitação  
Não de Rescisão



No uso do dever/poder de fiscalização, poderá a **CONTRATANTE** adotar providências que visem a perfeita execução e resultado deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, em especial das obrigações elencadas na Cláusula Terceira, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penas, independentemente da responsabilidade civil e criminal:

I - a advertência, aplicável no descumprimento parcial de qualquer das obrigações contratuais, passíveis de saneamento, quando não houver correção do problema no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

II - ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago pelos serviços prestados no mês da ocorrência do fato gerador da pena, aplicável na reincidência da pena de advertência ou descumprimento total de qualquer uma das obrigações, com a gravidade do inadimplemento avaliável tecnicamente;

a) o valor correspondente à multa será descontado no pagamento imediatamente posterior ao mês de ocorrência da infração, não configurando isenção de pagamento a inércia da **CONTRATANTE** na efetivação desse desconto;

III - responder, penal e civilmente, por prejuízos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de atos de negligência, imprudência, imperícia ou qualquer ato ilícito praticado quando da execução das atividades referentes ao objeto deste Contrato, sem prejuízo do impedimento de operar com a **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

As penalidades previstas nos incisos I e III desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será por 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração, conforme determina o Artigo 71, caput, da Lei N.º 13.303/2016 e o Artigo 461, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

I - de pleno direito, por conveniência da **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

II - mediante o entendimento formal das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - na ocorrência de irregularidade(s), extracontratuais, que origine(m) o impedimento da **CONTRATADA**;

IV - por qualquer dos motivos previstos em lei.

V - Pela sua inexecução total ou parcial, conforme previsto nas causas de rescisão administrativa elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da CONAB, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei e/ou no RLC.

Almerinda

6



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUFIS/GECOQ	
Proc. Nº 21200.001248/2019-28	
Folha 64	Rubrica



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato será correspondente ao total pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** pelos serviços prestados, considerando o quantitativo de produto classificado com base na remuneração do serviço estabelecida na Cláusula Sexta e os valores constantes no Anexo III – TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação e vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o TÍTULO V, CAPÍTULO III, Artigo 421, caput do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, o Artigo 30, caput, da Lei N.º 13.303/2016, a Lei N.º 9.972/2000, e o Decreto N.º 6.268/2007.

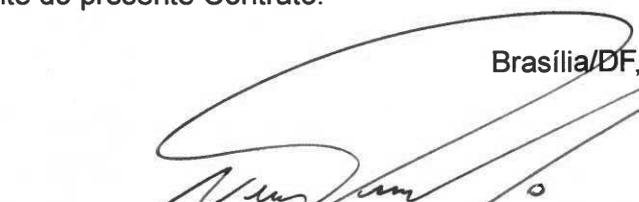
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no TÍTULO V, CAPÍTULO III, Artigo 421, caput do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e o Artigo 30, Inciso II, &1º, caput, da Lei N.º 13.303/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

Brasília/DF, 08 de Novembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CONAB  
**NEWTON ARAUJO SILVA JUNIOR**

\_\_\_\_\_  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO-DIAFI  
DIRETOR – EXECUTIVO  
**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**

  
\_\_\_\_\_  
SÓCIA PROPRIETÁRIA DA CONTRATADA  
**ALMERINDA DE MATOS NOVELLI**

  
\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA  
**SANDRO NOVELLI**

ESCRIVANIA DE PAZ  
DE JACINTO MACHADO

Escritório de Paz de Jacinto Machado  
Fone  
(48) 3685-1024

**Estado de Santa Catarina**

Município de Jacinto Machado, Comarca de Turvo  
Escritório de Paz - Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
ANA PAULA BEBER BOSCO STRAMOSK - Escrivã de Paz  
Rua Irmãos Trevisol, 1066, Centro, Jacinto Machado - SC, 88960-000

3635-1024 - titular.jacintomachado@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou  
SANDRO NOVELLI (FQI45021-YCSL) \*\*\*\*\*  
ALMERINDA DE MATOS NOVELLI (FQI45022-YZJM) \*\*\*\*\*

Representando:

CLASSGETAL CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 6,60 | 2 Selos de

Fiscalização pago R\$ 3,90 | ISS R\$ 0,33 | Total R\$ 10,73 | Recibo N

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Jacinto Machado - 06 de novembro de 2019



Angélica Pereira Possamai - Escrivã de Paz Substituta

**Estado de Santa Catarina**

Município de Jacinto Machado, Comarca de Turvo  
Escritório de Paz - Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais  
ANA PAULA BEBER BOSCO STRAMOSK - Escrivã de Paz  
Rua Irmãos Trevisol, 1066, Centro, Jacinto Machado - SC, 88960-000 - (48)

3635-1024 - titular.jacintomachado@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou  
ALMERINDA DE MATOS NOVELLI (FQI45018-R7G3) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Representando:

ALMERINDA DE MATOS NOVELLI

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 3,26 | 1 Selo de

Fiscalização pago R\$ 1,96 | ISS R\$ 0,16 | Total R\$ 5,36 | Recibo N

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Jacinto Machado - 08 de novembro de 2019



Angélica Pereira Possamai - Escrivã de Paz Substituta



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento



ANEXO I

SUFIS/GECOQ	
Proc. Nº 21200. 001248/2019-20	
Folha 65	Rubrica

Timbre da Contratada	<b>RECIBO DE RETIRADA DE AMOSTRA</b>	N.º
----------------------	--------------------------------------	-----

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO		
Produto	Safra	Peso (kg)

LOCAL DE RETIRADA DO PRODUTO	
Razão Social	
Endereço/Cidade/UF	CDA N.º

IDENTIFICAÇÃO DA VENDA		
Aviso de Venda N.º	AVE N.º	Nota Fiscal Conab N.º

ADQUIRENTE	
Razão Social	
Endereço/Cidade/UF	
CNPJ N.º	Inscrição Estadual N.º

DADOS DA AMOSTRA		
Data da Coleta	N.º da Amostra	Placa do Veículo

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS		
Assinatura na Amostra	Nome	N.º do Registro MAPA/RG/Órgão Emissor
Coletor da Amostra		
Pela Unidade Armazenadora		
Pelo Adquirente		

ASSINATURAS		
Coletor da Amostra	Pela Unidade Armazenadora	Pelo Adquirente

*Almerinda*



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



## ANEXO II

### INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR NO LAUDO E/OU CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO

SUFIS/GECOQ	
Proc. Nº 21200. 001278/2011-20	
Folha 66	Rubrica

#### I - NAS OPERAÇÕES DE FORMAÇÃO DE ESTOQUES:

1. Nome ou Razão Social (do beneficiário da operação);
2. Local de Armazenagem (nome e CDA do armazém que o produto encontra-se depositado);
3. Natureza da Operação (Aquisição do Governo Federal (AGF), Contrato de Opção, Securitização e outros instrumentos de aquisição de estoques que vierem a ser implantados pelo Governo Federal);
4. Destinatário: Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB);
5. No campo Observações (número da Nota Fiscal do beneficiário, número do Edital e número do Contrato – no caso de Contratos de Opção, número do COC – no caso de aquisições).

#### II - NAS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE ESTOQUES:

1. Nome ou Razão Social: Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB);
2. Local de Armazenagem (nome e CDA do armazém que o produto encontra-se depositado);
3. Natureza da Operação (Controle de Qualidade).

#### III - NAS OPERAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUES:

1. Nome ou Razão Social: Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB);
2. Local de Armazenagem (nome e CDA do armazém de origem do produto);
3. Natureza da Operação (Remoção de Estoques do Governo Federal (AGF), ou Contratos de Opção ou Securitização);
4. Destinatário (nome e CDA do armazém de destino do produto);
5. No campo Observações (número da Nota Fiscal da CONAB, número da Autorização de Transporte (ATR), número da placa do veículo).

#### IV - NAS OPERAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES:

1. Nome ou Razão Social (do adquirente do produto);
2. Local de Armazenagem (nome e CDA do armazém que o produto encontra-se depositado);
3. Natureza da Operação (Venda de Estoques do Governo Federal (AGF) ou Contratos de Opção ou Securitização ou outros instrumentos de aquisição de estoques que vierem a ser implantados pelo Governo Federal);
4. No campo Observações (número da Nota Fiscal da CONAB, número do Aviso de Venda, número da AVE, número do lote, número da placa do veículo).

V - A CONTRATANTE, através de sua Matriz ou da respectiva Superintendência Regional, poderá, a qualquer tempo, solicitar alteração, inclusão ou exclusão de dados.

Almerinda



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



## ANEXO III

### TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS

SUFIS/GECOQ	
Proc. Nº 21200	0012486619-20
Folha 67	Rubrica

PRODUTO	VALOR MÍNIMO (R\$)	OU	VALOR (R\$)
Algodão em Pluma	-	-	4,70 /fardo
Arroz Beneficiado	39,13	ou	3,12 /t ou fração
Arroz em Casca	39,13	ou	1,89 /t ou fração
Café Beneficiado Grão Cru – Arábica	-	-	0,40 /saca
Café Beneficiado Grão Cru – Robusta	-	-	0,25 /saca
Castanha do Brasil	39,13	ou	1,47 /t ou fração
Castanha de Caju	39,13	ou	1,47 /t ou fração
Cera de Carnaúba	50,08	ou	0,86 /t ou fração
Farinha de Mandioca	148,69	ou	3,76 /t ou fração
Farinha de Trigo	313,02	ou	3,76 /t ou fração
Feijão	39,13	ou	2,80 /t ou fração
Fécula de Mandioca	148,69	ou	3,76 /t ou fração
Juta/Malva (Fibra)	39,13	ou	1,58 /t ou fração
Mamona	39,13	ou	2,02 /t ou fração
Milho	39,13	ou	1,61 /t ou fração
Óleo de Soja	164,34	ou	2,90 /t ou fração
Sisal	39,13	ou	1,61 /t ou fração
Sorgo	39,13	ou	1,61 /t ou fração
Trigo	284,85 (*)	ou	1,61 /t ou fração (*)
Controle de Qualidade na Remoção	-	ou	2,00 /t ou fração

(\*) Valores para a classificação completa de Trigo, ou seja, com determinação de sua Classe e do seu Tipo.

Almerinda